



**Seeking
For
Alpha**

INVESTIMENTOS

Manual de Compliance

Compliance e Riscos
Versão 2025.1

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

I – Documentos vinculados a esta Política:	4
II – Sumário Executivo:	4
III – Introdução	5
IV – Princípios Éticos	5
V – Definições	6
VI – Estrutura Organizacional	6
VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão	6
VI.1.1. CVM	6
VI.1.2. ANBIMA	7
VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores.....	8
VI.3 – Certificação dos Profissionais	8
VI.4 – Atribuições das Responsabilidades:.....	9
VI.5 – Independência, Segregação e Exercício de Funções.....	9
VI.6 – Recursos Humanos e Computacionais.....	10
VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos	11
VII.1 – Prestação de Informações	11
VII.1.1. <i>Informações no Site da SFA</i>	11
VII.1.2. <i>Informações Periódicas à CVM</i>	12
VII. 1.3. <i>Informações PLDCFT</i>	12
VII. 1.4. <i>Informações Periódicas à ANBIMA</i>	12
VII. 1.5. <i>Informações ao FATCA</i>	12
VII. 2 – Vedações.....	12
VII. 3 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Res. CVM 21/21, art. 21)	14

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

VII .4 – Conflitos de Interesse	15
VII. 5 – Segurança da Informação (Res. CVM 21/21, art. 24, II).....	15
VII. 6 – Gestão de Riscos	16
VII. 7 – Controles Internos e Processos.....	16
VII. 8 – Contratação de Terceiros.....	17
VII. 9 – Administração Fiduciária	17
VII .10 – Distribuição de Cotas	17
VII. 11 – Gestão de Patrimônio	17
VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos	17
VIII. 1 – Responsabilidades da Área de Compliance	18
VIII. 2 - Responsabilidades da Área de Controles Internos.....	19
VIII. 3 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle	19
VIII. 4 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos	20
VIII. 5 - Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Riscos	20
IX – Conhecimento as Normas e Políticas	20
X – Manutenção de Arquivos	21
XI – Responsabilidades do Administrador Fiduciário.....	21
XII – Penalidades e Multas	22
XII. 1 – CVM – Infração Grave (Res. CVM 21/21, capítulo X)	22
XII. 2 – ANBIMA – Descumprimento e Penalidades (CAART, art. 7 e capítulo XIX)	22
Anexo I – Controle de Versão.....	24

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

I – Documentos vinculados a esta Política:

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da SFA

II – Sumário Executivo:

Objetivos do Manual:			
<ul style="list-style-type: none"> Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas; Definir as responsabilidades da Área de Riscos e Compliance e das demais no atendimento às normas; Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados. 			
Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21/21 e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):			
Área		Atuação	
Gestão de Carteiras		SIM	
Gestão de Patrimônio		NÃO	
Distribuição dos Fundos próprios		NÃO	
Administração Fiduciária		NÃO	
Tipos de Fundos:			
Fundos de Investimentos em Ações (FIA)			
Diretores Responsáveis:			
Gestão	Ciro Aliperti Neto	Controles Internos	Murad Barreto Antun
Riscos	Murad Barreto Antun	Compliance e PLDFCT	Murad Barreto Antun
Códigos ANBIMA de Autorregulação Aderidos:			
<ul style="list-style-type: none"> Código de Administração de Recursos de Terceiros – Atividade Gestão; Código de Ética; Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; e Código para o Programa de Certificação Continuada. 			

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

III – Introdução

O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Segundo McKinsey&Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro deve contar com três princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do *framework* de risco e controle; e
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que a SFA adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir às normas aqui contidas.

IV – Princípios Éticos

- **Abrangência:** este manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos da SFA.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual devem seguir as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os colaboradores da SFA, independentemente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia, processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a SFA.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Frequência:** o atendimento às normas a gestão de risco deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da SFA.
- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da SFA estão disponíveis a todos os clientes.

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance”.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

- Formalismo: os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.

V – Definições

- Administração de Carteiras de Valores Mobiliários: exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (Res. CVM 21/21, art. 1º).
- Independência no exercício das atividades: caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance, Controles Internos e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão, de compliance, de controles internos e de riscos.
- Sócio Controlador: pessoa física ou jurídica ou ainda, um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- Spoofing: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não equitativas.

VI – Estrutura Organizacional

VI.1 – Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

A SFA, a qual:

- Tem sede no Brasil (Res. CVM 21/21, art. 1º, II);
- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários (Res. CVM 21/21, art. 4º, II); e
- Está regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (Res. CVM 21/21, art. 4º, II).

Foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório n.º 13.274, publicado no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2013.

O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras, Ciro Aliperti Neto, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório n.º 12.960, publicado no Diário Oficial da União que circulou em 24 de abril de 2013.

Pelo fato de a SFA não exercer e nem ter o registro para atuar como Administrador Fiduciário, não há a necessidade de indicação de um Diretor estatutário habilitado a exercer esta função (Res. CVM 21/21, art. 4º).

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

VI.1.2. ANBIMA

A SFA é aderente aos seguintes códigos da ANBIMA:

- Código de Administração de Recursos de Terceiros – Atividade Gestão;
- Código de Ética;
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; E
- Código para o Programa de Certificação Continuada.

Para tal, a SFA possui as seguintes Políticas:

- Esta política, a qual engloba as diretrizes de controles internos; (CAART, art. 9, §único);
- Política de Gestão de Riscos (CAART, art. 39);
- Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (CAART, Anexo I, art. 10);
- Política de Segurança da Informação, a qual contempla a Segurança Cibernética (CAART, art. 13, § único e art. 16);
- Plano de Continuidade de Negócios (CAART, art. 15);
- Política de Exercício de Direito de Voto (CAART, art. 53);
- Política de Contratação de Terceiros (CAART, art. 18, §1º);
- Política de Rateio de Ordem (CAART, art. 36); e
- Política de Crédito Privado (CAART, Anexo I, art. 13);
- Política de Certificação Continuada. (CAART, art. 31).

Em função não realizarmos as atividades abaixo, algumas políticas não são requeridas, a saber:

- Não adquirimos ativos imobiliários - não é requerida a Política para Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários (CAART, Anexo III, art. 10);
- Não exercemos a gestão de patrimônio – não são requeridas as políticas de Conheça Seu Cliente e de Adequação dos Investimentos ao Perfil do Investidor.
- Não distribuirmos nossos fundos - não são requeridas a Política de Conheça Seu Cliente e a Política de *Suitability*.
- Não incorreremos em crédito privado – não se faz necessária a Política de Seleção de Ativos de Crédito Privado.

Além disso, os profissionais que exerçam a atividade de Gestão de Recursos Terceiros e possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento devem estar devidamente

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

certificados, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (CAART, art. 31F, art. 28, § 2º).

O profissional da SFA que possui alçada de decisão sobre aplicação dos recursos dos fundos é:

Profissional	Certificação
Ciro Aliperti Neto - Gestor	Isento CGA
Alexandre Shin It Masuda – Co-Gestor	CFA
Caio Romero - Trader	CGA

VI.2 – Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores diretos e indiretos atendem aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (Res. CVM 21/21, art. 4º, VI):

Têm reputação ilibada; (Res. CVM 21/21, art. 3º, IV);

- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC; (Res. CVM 21/21, art. 3º, V)
- Não foram condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (Res. CVM 21/21, art. 3º, VI)
- Não estão impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (Res. CVM 21/21, art. 3º, VII)

VI.3 – Certificação dos Profissionais

A área de Compliance é responsável por:

- Assegurar que todo profissional que for admitido ou transferido para atuar na área de gestão e possuir alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos Veículos de Investimento tenha o CGA (CAC, art. 9º, §1º, I, II, III e V);
- Atualizar o Banco de Dados da ANBIMA com toda movimentação que ocorra na área de gestão (CAC, art. 9º, §1º, I);
- Notificar em tempo hábil para realização os profissionais da área de gestão que terão a sua certificação vencida para que estes façam o processo de renovação (CAC, art. 9º, §1º, IV);

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

- Caso um profissional da área de gestão tenha sua certificação vencida, documentar o seu afastamento da área até que ele reobtenha o CGA (CAC, art. 9º, V); e
- Assegurar que todos os profissionais da SFA exerçam suas atividades nos termos do CAART (CAC, art. 31º), da IN CVM 558 e do Código de Ética.

A área de Controles Internos é responsável por verificar o cumprimento pela área de Compliance dos requisitos acima.

VI.4 – Atribuições das Responsabilidades:

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários (Res. CVM 21/21)	Ciro Aliperti Neto ⁽¹⁾	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos (Compliance), Controles Internos (Res. CVM 21/21) e CAART	Murad Barreto Antun	Sim
Gestão de Riscos (Res. CVM 21/21)	Murad Barreto Antun	Sim
PLDCFT (ICVM 50)	Murad Barreto Antun	Sim

(1) Pelo fato da SFA (i) não exercer administração fiduciária e (ii) atuar somente em uma classe de fundos, só há a indicação de um administrador de carteiras de valores mobiliários (Res. CVM 21/21)

VI.5 – Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (Res. CVM 21/21, art. 27) e (CAART, art. 12)²; e
- O Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela (Res. CVM 21/21, art. 4º, VIII, § 2º).

O Diretor responsável pela Gestão de Riscos e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (Res. CVM 21/21, art. 4º, VIII, § 3º) e pelo CAART:

- Devem exercer suas funções com independência (Res. CVM 21/21, art. 4º, VIII, § 3º, I); e
- Não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou

² Vide Política de Segurança da Informação para obter detalhes.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (Res. CVM 21/21, art. 4º, VIII, § 3º, II).

Os Diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, pela gestão de risco e pela distribuição de cotas de fundos de investimento podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob o controle comum (Res. CVM 21/21, art. 4º, VIII, § 4º);

Na hipótese de impedimento de qualquer dos Diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referidas responsabilidades, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência (Res. CVM 21/21, art. 5º).

Para garantir que Compliance, Controles Internos e Riscos exerçam suas atividades de forma independente e com adequada autoridade (CAART, art. 9, § único, V), a SFA adota as seguintes medidas:

- O Diretor responsável por estas atividades não está subordinado ao Diretor de Gestão e Distribuição;
- As decisões são colegiadas, tendo o Diretor de Compliance, Riscos e Controles Internos independência quanto à tomada de decisões;
- As decisões de investimentos são colegiadas, tendo o Diretor de Riscos poder de veto nos comitês;
- Os assuntos relacionados à Compliance, Riscos e Controles Internos contam com o auxílio de uma consultoria especializada, a qual:
 - Reforça, por meio de casos práticos, para os sócios e Diretores a importância da independência destas áreas em relação à área de gestão e distribuição; e
 - Garante o aprimoramento do conhecimento das normas e boas práticas de mercado.

VI.6 – Recursos Humanos e Computacionais

A SFA deve constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (Res. CVM 21/21, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (Res. CVM 21/21, art. 4º, § 8º, I); e
- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (Res. CVM 21/21, art. 4º, § 8º, II).

Quanto aos recursos humanos, a SFA adota a política de ter um *backup* das pessoas chave (vide Plano de Continuidade de Negócios) e segregação de tarefas.

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança da Informação.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos

A SFA deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (Res. CVM 21/21, art. 22)

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (Res. CVM 21/21, art. 22, § único).

VII.1 – Prestação de Informações

As informações divulgadas pela SFA:

- Devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro (Res. CVM 21/21, art. 13);
- Dever ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (Res. CVM 21/21, art. 13, II); e
- Não podem, quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (Res. CVM 21/21, art. 13, § 1º).

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site da SFA

A SFA deve manter página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o “Anexo E” da Res. CVM 21/21, art. 16, I;
- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos na Res. CVM 21/21, art. 16, II;
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Res. CVM 21/21, art. 16, III);
- Política de Gestão de Riscos (Res. CVM 21/21, art. 16, IV);
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (Res. CVM 21/21, art. 16, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (Res. CVM 21/21, art. 16, VII); e
- Política de Exercício de Direito de Voto (CAART, art. 53).

Tendo em vista que a SFA não exerce a atividade de Administrador Fiduciário, ela não precisa divulgar na sua página o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros. (Res. CVM 21/21, art. 16, VI)

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

VII.1.2. Informações Periódicas à CVM

A SFA deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do *CVMWeb*, Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o “Anexo E” do art. 16 da Res. CVM 21/21.

A SFA e as pessoas autorizadas pela CVM devem realizar até o dia 31 de março de cada ano, por meio do *CVMWeb*, a Declaração Eletrônica de Conformidade, onde os dados cadastrais de endereço da SFA devem estar corretos.

VII.1.3. Informações PLDCFT

Em função de a SFA exercer a função de gestão de fundos (Lei 9.613/98, art. 9º, parágrafo único, XIV, b, incluído pela Lei 12.683/12) está sujeita às seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (Lei 9.613/98, art. 10, V e alterações posteriores); e
- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na lei, ou com eles relacionar-se (Lei 9.613/98, art. 11, I e alterações posteriores).

Vide Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo para detalhes.

VII.1.4. Informações Periódicas à ANBIMA

A SFA deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas elencadas no item VI. 1.2 no prazo de 15 dias corridos, contados de sua alteração (Comunicado ANBIMA de 11/01/2019).

VII.1.5. Informações ao FATCA

Para as situações em que a SFA for somente à gestora do fundo:

- Devem garantir que o administrador do fundo seja PFFI (*Participating Foreign Financial Institution*) e o fundo seja PFFI ou fundo patrocinado, conferindo os respectivos GIIN;
- Devem garantir contratualmente que o administrador é responsável pelo FATCA dos investidores dos fundos.

VII.2 – Vedações

É vedado à SFA:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (Res. CVM 21/21, art. 20, I):
 - a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou b) quando,

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (Res. CVM 21/21, art. 20, I II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (Res. CVM 21/21, art. 20, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (Res. CVM 21/21, art. 20, IV);
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (Res. CVM 21/21, art. 20, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (Res. CVM 21/21, art. 20, V, § 4º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (Res. CVM 21/21, art. 20, VI);
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (Res. CVM 21/21, art. 20, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (Res. CVM 21/21, art. 20, VIII);
- Receber depósito em conta corrente (ICVM 555, art. 89, I);
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas (ICVM 555, art. 89, IV);
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas (ICVM 555, art. 89, V);
- Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização (ICVM 555, art. 89, VI);
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas (ICVM 555, art. 89, VII);
- Praticar qualquer ato de liberalidade (ICVM 555, art. 89, VII);
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo (ICVM 555, art. 92, § 2º); e

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

- Praticar *spoofing* (IN 08, art. 4º, V e VII, e LEI Nº 6.385, art. 18, II c), o qual se caracteriza por:
 - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
 - manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;
 - operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardid ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
 - prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.
Exemplo: comprador de um determinado ativo coloca ordem de venda deste para que outros participantes de mercado que queiram realmente vender abaixem suas ofertas de venda e o comprador adquira a um preço mais favorável o ativo.

VII.3 – Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (Res. CVM 21/21, art. 21)

Os integrantes de comitê de investimentos, que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (Res. CVM 21/21, art. 18, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (Res. CVM 21/21, art. 18, II)
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se destacam (Res. CVM 21/21, art. 18, III):
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

- O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (Res. CVM 21/21, art. 18, VI);
- No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada (Res. CVM 21/21, art. 18, VII);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (Res. CVM 21/21, art. 18, VIII); e
- No caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa (Res. CVM 21/21, art. 18, IX).

VII.4 – Conflitos de Interesse

A SFA deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (Res. CVM 21/21, art. 23, II);

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (Res. CVM 21/21, art. 23, parágrafo único).

Vide Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais, Política de Exercício de Direito de Voto e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.5 – Segurança da Informação (Res. CVM 21/21, art. 24, II)

A SFA deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores; e
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

VII.6 – Gestão de Riscos

A SFA deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (Res. CVM 21/21, art. 26).

A política referida deve ser consistente e passível de verificação e estabelecer, no mínimo, o seguinte:

- os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;
- as técnicas, os instrumentos e a estrutura utilizados para a implementação dos procedimentos referidos;
- os limites de exposição a risco das carteiras administradas e dos fundos de investimento que não tenham, respectivamente, no contrato e nos documentos do fundo, limites expressos;
- organograma dos cargos das pessoas envolvidas na gestão de riscos e respectivas atribuições e prerrogativas e, se for o caso, o nome do terceiro contratado para monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- com que frequência e quais pessoas, além do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários do gestor de recursos, devem receber relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão; e
- a frequência com que a política deve ser revista e avaliada, devendo ser, no mínimo, suficiente para atender aos objetivos previstos.

VII.7 – Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos seguintes normativos:

- Resolução CVM 21/21;
- Instrução CVM 175/23;
- Código de Administração de Recursos de Terceiros e suas deliberações e diretrizes;
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas;
- Código para o Programa de Certificação Continuada;
- Código de Ética da ANBIMA;
- Instrução CVM 50/2021 e demais legislações pertinentes; e
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance e operações são mapeadas e documentadas pela área de Compliance. A verificação

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.8 – Contratação de Terceiros

A SFA exerce somente a atividade de gestão de fundos no mercado de capitais. A partir da implementação da Res. CVM 175/23, a gestora, como prestadora de serviços essenciais aos fundos de gere, passa a ser responsável pela contratação de distribuidores, corretoras e demais prestadores de serviço em nome dos fundos de investimento. Vide a Política de Contratação de Terceiros (Res. CVM 21/21, art. 29) e (CAART, Capítulo VI, Seção III) para entendimentos sobre as regras e situações nas quais a SFA pode contratar terceiros para fundos sob sua gestão.

VII.9 – Administração Fiduciária

Como a SFA não exerce a função de administrador fiduciário, o Capítulo VII da Res. CVM 21/21 não se aplica a ela. Contudo, a devida diligência deve se aplicar ao prestador de serviço essencial de administração de fundos, envolvendo controladoria, manutenção de registros de aplicações, resgates e quantidades de cotas detidas por cada investidor e também custódia.

VII.10 – Distribuição de Cotas

Como a SFA não exerce a função de distribuição de cotas, o Capítulo VIII da Res. CVM 21/21 não se aplica a ela e não é requerido seguir o Código de Distribuição de Investimentos da ANBIMA (CAART, art. 21, §2º). Ainda, a diligência na contratação de distribuidores deve ser de responsabilidade da Gestora, com o assessment de risco e manutenção dos documentos pertinentes.

VII.11 – Gestão de Patrimônio

A SFA não exerce a atividade de gestão de patrimônio.

VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrições das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, optamos por estrutura de compliance integrada com a visão de risco.

Para atender a essa prática, a SFA adota uma postura na qual o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Isto nos permite que a SFA tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não haja risco material deixado sem vigilância. Isto propicia que se diminua a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separadas, duplicadas ou

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

conflitantes); e também facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da SFA nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a SFA adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizada;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;
- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1 – Responsabilidades da Área de Compliance

Nesse contexto, as responsabilidades da Área de Compliance são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter atualizado programa de conhecimento às normas e políticas para os colaboradores da SFA que (i) tenham acesso a informações confidenciais e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflito de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que busquem mitigar eventuais conflitos de interesse e assimetria entre os Veículos de Investimentos (CAART, art. 33);
- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos;
- Reavaliar anualmente a aplicabilidade das normas, processos e controles definidos nas políticas da SFA, observando todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual;
- Atualizar o Formulário de Referência e o site da SFA;
- Encaminhar o Formulário de Referência à CVM através do site da *CVMWeb*;
- Atualizar este Manual e, em conjunto com a Diretoria da SFA, conferir o cumprimento deste e das demais políticas adotadas pela SFA;
- Atualizar este Manual e demais políticas sob seu escopo, disponibilizando aos Colaboradores versões atualizadas destas;
- Organizar o treinamento dos Colaboradores no que se relaciona a Compliance;
- Acompanhar e atender a auditorias e requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Informar aos Sócios Administradores irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.2 - Responsabilidades da Área de Controles Internos

A Área de Controles Internos exerce suas funções de forma independente e têm a função de:

- Monitorar os controles internos desenvolvidos por Compliance;
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Garantir que os gestores de carteiras dos fundos da SFA sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Conferir o cumprimento deste Manual e das demais políticas adotadas pela SFA; e
- Informar aos Sócios irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.3 – Transparência na Exposição ao Risco Residual e Eficácia do Controle

A abordagem da SFA focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco material é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
 - Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular. Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como "análise de ponto de interrupção").

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e *insights* muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VIII.4 – Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

O Diretor responsável pela Área de Compliance e Controles Internos deve encaminhar à Diretoria da SFA, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (Res. CVM 21/21, art. 25):

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e não vi evidências passadas
- A manifestação do Diretor responsável pela Gestão, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

VIII.5 - Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Riscos

Os profissionais que atuam nas áreas de Compliance, Controles Internos e Riscos são capacitados e possuem qualificação técnica para executar as tarefas das áreas, tais requisitos são genéricos, específicos e operacionais. Além disto, tem acesso regular à consultoria especializada para esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento.

IX – Conhecimento as Normas e Políticas

A área de Compliance da SFA deve assegurar que todos os colaboradores que (Res. CVM 21/21, art. 24):

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
 - Tenham acesso a informações confidenciais;
 - Participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento;
- Conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos.

Para tal, os colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Compliance. Além disso, todos os Colaboradores

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da SFA.

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X – Manutenção de Arquivos

Todas as áreas da SFA devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos CVM, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (Res. CVM 21/21, art. 34)

No caso de a SFA ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, a SFA deve manter por 5 (cinco) anos, arquivo segregado.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

XI – Responsabilidades do Administrador Fiduciário

O administrador fiduciário deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do fundo ou do titular da carteira administrada, de forma a verificar, no mínimo, que: (Res. CVM 21/21, capítulo VII)

- Os limites e condições estabelecidos na regulação e no regulamento do fundo ou no contrato de carteira administrada sejam cumpridos pelos prestadores de serviços;
- O prestador de serviço possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação, que é efetivamente levada em conta no processo de tomada de decisões de investimento; e
- O gestor de recursos adota política de gerenciamento de riscos compatível com a política de investimentos que pretende perseguir.

O administrador fiduciário não é obrigado a fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados diretamente pelo titular da carteira administrada.

Compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

O contrato firmado com o gestor deve conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e o gestor contratado pelo fundo por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM (ICVM 555, art. 79, § 2º). Independente da responsabilidade solidária:

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

- O administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM (ICVM 555, art. 79, § 3º).
- O administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis (ICVM 555, art. 79, § 4º).

XII – Penalidades e Multas

XII.1 – CVM – Infração Grave (Res. CVM 21/21, capítulo X)

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s) (as):

- Valores Éticos descritos no item Código de Ética;
- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual;
- Colaboradores conhecerem o Código de Ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos;
- Identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Implementação e manutenção da Política de Gestão de Riscos;
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica; e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual.

XII.2 – ANBIMA – Descumprimento e Penalidades (CAART, art. 7 e capítulo XIX)

De acordo com o CAART, são considerados descumprimento às obrigações e princípios deste Código não apenas a inexistência das regras e procedimentos exigidos, mas também a sua não implementação ou implementação inadequada para os fins previstos no CAART.

São evidências de implementação inadequada das regras e procedimentos estabelecidos no CAART:

- I. A reiterada ocorrência de falhas, não sanadas nos prazos estabelecidos; e
- II. A ausência de mecanismo ou evidência que demonstre a aplicação dos procedimentos estabelecidos por este Código.

O descumprimento aos princípios e normas estabelecidos no CAART está sujeito à imposição das seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no valor de até 100 (cem) vezes o valor da maior mensalidade recebida pela ANBIMA;
- Proibição temporária (até 5 anos) do uso do Selo ANBIMA.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

A Supervisão de Mercados da ANBIMA poderá aplicar, automaticamente, multas (limitada ao valor equivalente a 30 dias de atraso) às Instituições Participantes que não atenderem às exigências da ANBIMA nas seguintes hipóteses e valores:

- I. Ausência de qualquer um dos requisitos obrigatórios determinados pelo CAART para os Documentos dos Veículos de Investimento, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada ausência;
- II. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos no CAART, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso; e
- III. Inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos pela Supervisão de Mercados, não inferior a três dias úteis, para envio de documentos e/ou informações solicitadas, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia de atraso.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2025.1	Entrada em vigor: 01/03/2025

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
3.0	09/12/2016	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração da primeira versão do documento.
3.1	13/12/2016	Iguana Consultoria	Alteração	Ajustes de acordo com a reunião na SFA.
3.1	21/03/2017	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria da SFA.
3.2	26/02/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual e incorporação das alterações promovidas pela ICVM 593 na ICVM 558/15.
	01/03/2018	Diretoria SFA	Aprovação	Aprovação pela Diretoria SFA.
3.3	26/12/2018	Iguana Consultoria	Alteração	Adequação ao novo Código de Administração de Recursos de Terceiros
	10/01/2019	Diretoria SFA	Aprovação	
2020.1	26/11/2020	Iguana Consultoria	Revisão	(i) Alteração do cabeçalho
	27/11/2020	Diretoria SFA	Aprovação	Entrada em vigor: 01/12/2020
2021.1	05/11/2021	Iguana Consultoria e Compliance SFA	Alteração e aprovação	Adequação à Res. 21/21 da CVM
2022.1	10/05/2022	Diretoria SFA	Revisão e Aprovação	Revisão e Entrada em Vigor: 10/05/2022
2023.1	01/02/2023	Diretoria SFA	Revisão e Aprovação	Revisão e Entrada em Vigor: 1/02/2023
2024.1	01/02/2024	Diretoria SFA	Revisão e Aprovação	Revisão e Entrada em Vigor: 1/02/2024
2025.1	01/03/2025	Diretoria SFA	Revisão e Aprovação	Revisão e Entrada em Vigor: 1/03/2025